



**LEI ORDINÁRIA Nº 1652, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e do Dia Municipal do Evangélico no âmbito do município de Congonhal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Congonhal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Congonhal, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana mês de novembro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrada anualmente no dia 30 de novembro, conseqüentemente constante na referida semana.

Art. 2º. A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º. A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Congonhal, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I. Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II. Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III. Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV. Feira do livro evangélico;
- V. Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Congonhal.

Art. 5º. O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Congonhal.



Art. 6º. Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 7º. Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art 8º. Fica o Poder Executivo a dispor de recursos que possam ser utilizados na Semana da Cultura Evangélica e do Dia Municipal do Evangélico.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 17 de outubro de 2024.

**Moisés Ferreira Vaz**  
**Prefeito Municipal**